



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do **Projeto de Lei nº 172/2025**, que “**CRIA O PLANO INOVADOR DE SEGURANÇA HÍDRICA DE RIO BRANCO, INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DOS AQUÍFEROS ALTER DO CHÃO E IÇÁ-SOLIMÕES, ESTABELECE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE IGARAPÉS URBANOS, O PLANO RIO BRANCO SEM PERDAS E A POLÍTICA DE REUSO DE ÁGUAS TRATADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**” de autoria do Vereador Eber Machado, o **Vereador Bruno Moraes**

Rio Branco, 04 de março de 2026.

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA da relatoria designada acima, em <u>04 / 03</u> / 2026. Vereador Bruno Moraes Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 25/2026/CCJRF/CMAARF

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e a COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGROPECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA apreciam o Projeto de Lei nº 172/2025.

Autoria: Vereador Éber Machado

Relatoria: Vereador Bruno Moraes

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 172/2025, que “Cria o Plano Inovador de Segurança Hídrica de Rio Branco, institui o Comitê Municipal dos Aquíferos Alter do Chão e Içá Solimões, estabelece o Programa de Recuperação de Igarapés Urbanos, o Plano Rio Branco sem Perdas e a Política de Reuso de Águas Tratadas, e dá outras providências”.

O projeto em análise objetiva instituir um arcabouço normativo para a gestão de recursos hídricos no Município, criando o Plano Inovador de Segurança Hídrica, o Comitê Municipal dos Aquíferos, o Programa de Recuperação de Igarapés Urbanos, o Plano Rio Branco sem Perdas e a Política de Reuso de Águas Tratadas. Para tanto, o projeto original detalha as ações a serem compreendidas, define a composição e as competências de um novo comitê, estabelece obrigações para o Poder Executivo e fixa prazo para regulamentação.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O objeto do Projeto de Lei nº 172/2025, se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por meio da competência comum para proteger o meio ambiente, combater a poluição e promover programas de saneamento básico. (arts. 23, VI e IX e 30, I, II e IV, CF, da CE e art. 10 e 22 da LO), por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco e suplementação da legislação federal.

No que concerne à iniciativa da propositura, de iniciativa parlamentar, originariamente, apresenta inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, na medida em que dispõe detalhadamente sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal, matéria que é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que a proposição não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da LO), podendo ser veiculado por lei ordinária.

3. MÉRITO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



No que tange ao mérito jurídico, a proposta busca instituir uma política pública relevante que se sintoniza com as necessidades locais, dado o histórico de crises hídricas do Rio Acre. No entanto, além dos vícios de iniciativa já apontados, a redação original do projeto apresenta outras incompatibilidades com o ordenamento jurídico, especialmente no que se refere ao princípio da separação de poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal e no art. 6º da Constituição Estadual.

No mais, a proposição dialoga positivamente com a legislação municipal vigente, notadamente a Lei Complementar n. 253, de 18 de outubro de 2023, que instituiu a Política Municipal de Saneamento Básico e aprovou o respectivo Plano Municipal. O projeto não se mostra redundante, mas atua de forma a detalhar e a especializar as diretrizes gerais contidas na referida norma, ao focar em programas específicos como a segurança hídrica subterrânea e a recuperação de igarapés. O substitutivo proposto busca harmonizar a nova norma com as políticas já existentes, estabelecendo diretrizes legais sem invadir a esfera de gestão do Executivo.

Adequação orçamentário-financeira

O projeto possui caráter programático. Contudo, seu art. 9º apresenta uma cláusula genérica de custeio e revela-se inócua em projetos que não criam despesas diretas e imediatas. O substitutivo proposto reforça o caráter programático do projeto e elimina tal cláusula, de modo que a alocação de recursos para a execução do programa ficará a cargo do Poder Executivo no momento da elaboração das leis orçamentárias, observada a devida prioridade para a execução das ações aqui propostas.

Técnica legislativa

O Projeto de Lei n. 172/2025 apresenta impropriedades de técnica legislativa, que exigem correção. Assim, diante dos vícios de iniciativa e da violação ao princípio da separação de poderes, que comprometem a estrutura do texto original, procede-se ao substitutivo, em anexo.

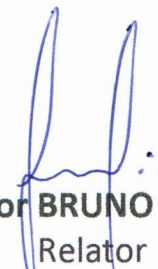
4. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 172/2025, na forma do substitutivo sugerido.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 19 de janeiro de 2026.


Vereador BRUNO MORAES
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 172/2025

Dispõe sobre o Plano de Segurança Hídrica do Município de Rio Branco e estabelece diretrizes para a gestão integrada dos recursos hídricos.

O Prefeito do Município de Rio Branco - Acre

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Plano de Segurança Hídrica do Município de Rio Branco, com o objetivo de assegurar o uso racional, sustentável e democrático dos recursos hídricos, integrando ações de gestão das águas subterrâneas e superficiais.

Parágrafo único. O Plano de que trata o *caput* observará as diretrizes da Política Municipal de Saneamento Básico, instituída pela Lei Complementar nº 253, de 18 de outubro de 2023.

Art. 2º São diretrizes do Plano de Segurança Hídrica:

I - a proteção e a gestão sustentável dos aquíferos, em especial dos aquíferos Alter do Chão e Içá-Solimões, por meio de estudos e monitoramento da qualidade da água e dos níveis de recarga;

II - a recuperação e a revitalização dos igarapés urbanos, por meio de ações de saneamento, reflorestamento de margens e educação ambiental;

III - a redução de perdas no sistema público de abastecimento de água, por meio da modernização da infraestrutura e do combate a fraudes;

IV - o fomento ao reuso de águas tratadas para fins não potáveis, em atividades como irrigação de áreas públicas, lavagem de logradouros e utilização em obras;

V - a promoção do monitoramento participativo e da ciência cidadã para a gestão dos recursos hídricos, em colaboração com instituições de ensino e pesquisa e com a sociedade civil;

VI - a implementação de mecanismos de cooperação técnica e financeira com entes federativos e entidades privadas para otimização dos recursos hídricos e mitigação de eventos críticos, como secas e inundações;

VII - o incentivo a práticas e tecnologias de baixo impacto ambiental, visando à conservação do solo, à recarga natural dos aquíferos e à melhoria da qualidade das águas superficiais e subterrâneas.

Art. 3º O Poder Executivo implementará as diretrizes estabelecidas nesta Lei mediante planejamento e execução das ações administrativas e orçamentárias pertinentes, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico e a legislação ambiental vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei nº 172/2025**, foi aprovado nas **Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão do Meio Ambiente, Agropecuária e Regularização Fundiária – CMAARF**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 04 de março de 2026.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

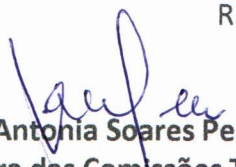
DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei nº 172/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 04 de março de 2026.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2026.

Diretoria Legislativa